



**OFÍCIO SMG. Nº 069/ 2023**

Ituiutaba - MG, 10 de abril de 2023.

Exmo. Senhor

**ODEEMES BRAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

**Assunto: Resposta ao Ofício 679/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em face ao requerimento (CM/0359/2022) de autoria da Ilustre Vereadora Fabiana Alcântara Brito, solicitando desta Administração que estude a possibilidade de construir ou adaptar um local para abrigar o CENTRO DIA, unidade pública destinada ao atendimento especializado de pessoas idosas e pessoas com deficiência, para dar tranquilidade as famílias que necessitam de um apoio para os seus trabalhos do dia a dia.

Diante disso, no intuito de obter uma resposta da reivindicação, o PA nº 22.313/2022 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conhecimento e apresentação de manifestação, com o retorno do procedimento, segue em anexo o ofício de resposta para ciência.

No ensejo, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**  
Secretário de Governo

Recebi 12/04/23

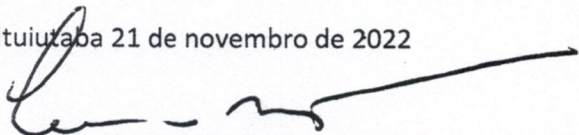
NOME:

Nayara Vilela de Carvalho  
CPF 075.339.356-59  
Assessor Legislativo



Em atenção à indicação (CM/359/2022) da Ilustre Vereadora Fabiana Alcântara Brito solicito que seja encaminhado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para manifestar sobre o pedido em referência.

Ituiutaba 21 de novembro de 2022



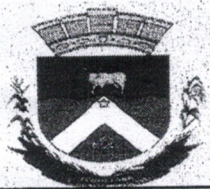
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
Secretário Municipal de Governo

A  
SM.G  
Segue Ofício 199/2023  
em anexo.

Em, 04/04/2023

*Alenene*  
**Alenene Guedes Ferreira**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua 24 nº 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

Ofício: SEDS199/2023

Ituiutaba, 04 de Abril de 2023

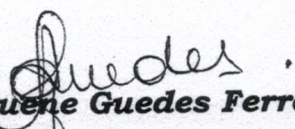
Assunto: Informa Ref CM359/2022 ofício679/2022 – Proc. Adm 22.313/2022

Senhor Secretário,

Ref. a Indicação nº 359/2022 da nobre Vereadora Fabiana Alcântara Brito, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esta empenhada juntamente com a Sra. Prefeita, buscando apoio do Governo Estadual e Federal para a construção da Unidade Pública “Centro Dia”, para atender a demanda do Idoso em nosso município.

Porém enquanto aguardamos a realização desse grandioso projeto, por meio da Lei nº 4.998 de 23 de novembro de 2022, podemos subvencionar entidades da Rede Socioassistencial que ofertam serviços aos idosos e pessoas com necessidades especiais por meio de Centro Dia, conforme Resolução CNAS 109 de 11/11/2009, da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do SUAS.

Cordialmente,

  
**Aleuene Guedes Ferreira**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo. Sr.

**Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**

Secretário Municipal de Governo

Nesta.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizada.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

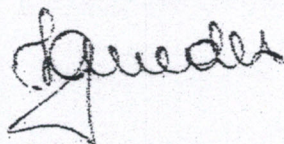
**Art. 2º** O Município de Ituiutaba poderá celebrar Termo de Fomento com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compondo a Rede de Serviços Socioassistenciais:

I - A fim de prestarem os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;

II - Mediante repasse de recursos em valores per capita mensais, conforme o tipo de atendimento;

III - Mediante Relatório Mensal de Atendimento e Prestação de Serviços verificado pelo Setor de Vigilância e Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Serão elegíveis com recursos per capita mensais por atendimento entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:

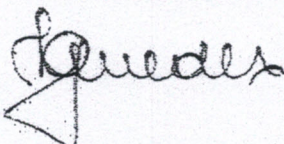
- a) Programas e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- b) Profissionalização, Ensino Aprendizagem e Inserção no Mercado de Trabalho;
- c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;
- d) Programas de Economia Solidária.

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) per capita mensal, no limite de 300 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

- a) Casas de Passagens para pessoas em situação de rua;
- b) Centro-Dia para pessoas excepcionais;
- c) Centro-Dia para a pessoa idosa;
- d) Apoio ao serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimentos de Medidas Socioeducativas – MSE.

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

- a) Acolhimento Institucional para idosos, no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais) per capita mês;
- b) Acolhimento de Pessoas em Situação de Rua - Albergue, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) per capita mês;
- c) Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Casas Lares, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) per capita mês;
- d) Acolhimento Institucional provisória para mulheres vítimas de violência doméstica, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) per capita mês;





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) Acolhimento Institucional em regime de internação, para criança e adolescentes sob Medida Protetiva, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita mês.

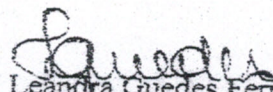
**Art. 4º** Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos Programas e Serviços contemplados nesta Lei, poderão ser celebrados Termo de Fomento para novo objeto mediante disponibilidade orçamentária e financeira do município e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico oriundos do Estado ou da União.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.367 de 17 de Julho de 2015.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba -